



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

Padrão Normativo da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar para Idosos

Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal

José Carlos Augusto Fernandes
Secretário do Bem Estar Social

Fátima Cristina de Oliveira Monari
Diretora de Departamento de Proteção Social Especial

Vanessa Nogueira Develso Neves
Diretora de Divisão da Proteção Especial I

Rose Maria Carrara Orlato
Diretora de Divisão da Proteção Especial II

Adriana Rocha Grandó Puttini
Diretora de Divisão de Serviços Sociais

Equipe Responsável pela elaboração
Assistentes Sociais do Departamento de
Proteção Social Especial e da Divisão de
Serviços Sociais

2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

1. Nome: Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar para Idosos.

2. Unidade: Casa lar.

3. Descrição:

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar para Idosos integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Bauru.

O serviço é direcionado ao acolhimento de idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, que não necessitem de cuidados de enfermagem. Executado em unidade institucional com características domiciliar, e deve contar com pessoal capacitado para auxiliar nas atividades de vida diária. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento, devendo ser assegurado atendimento de qualidade e personalizado.

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistências tem por finalidade estabelecer e regulamentar os princípios e ações que serão adotados pela Secretaria do Bem Estar Social de Bauru em relação à execução destes serviços no âmbito do município, sejam estes os executados pelo poder público ou através de parcerias.

4. Usuários:

Pessoa com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, que não necessitem de cuidados de enfermagem, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

5. Objetivos:

- ✓ Acolher e garantir proteção integral;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência familiar e comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

- ✓ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- ✓ Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- ✓ Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- ✓ Promover o acesso à renda;
- ✓ Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

6. Meta: Referenciada no financiamento.

7. Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

8. Formas de Acesso:

O acesso ao serviço será realizado por meio de encaminhamento ao CREAS/PAEFI pelos serviços de políticas públicas setoriais, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

9. Operacionalização:

Considerando-se a necessidade de garantir a população idosa os direitos assegurados na legislação em vigor, o trabalho desenvolvido em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), será pautado na perspectiva da superação das necessidades apresentadas, buscando o resgate de vínculos familiares e/ou comunitários.

O atendimento ao idoso na modalidade Casa Lar tem caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com vínculos fragilizados ou rompidos, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

A Organização da Sociedade Civil celebrará contrato formal de prestação de serviços com o idoso, representante legal, especificando o tipo de serviço prestado, bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário. A participação do idoso no custeio das despesas da entidade não poderá exceder a 70% (setenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso em conformidade com os dispositivos do Estatuto do Idoso.

O serviço deverá assegurar o atendimento personalizado, propiciando o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais), respeitando a liberdade de credo e de ir e vir, preservando a identidade e privacidade de cada um, assim como o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual de cada usuário.

O Serviço de acolhimento institucional em Casa Lar é um equipamento localizado em unidade inserida na comunidade, com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

A equipe deverá elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar, objetivando orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. O plano de Acompanhamento Familiar deve ser elaborado de forma participativa desde o momento de chegada do usuário no Serviço e sempre que necessário. Ressalta-se a importância de discussão de caso sistematizada com CREAS/PAEFI para acompanhamento do mesmo.

As atividades desenvolvidas devem ser pautadas na construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária e o fortalecimento de vínculos familiares para possível reintegração familiar.

O serviço de acolhimento deve funcionar de forma articulada com os demais serviços da rede socioassistencial local, possibilitando a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários e com as demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Para as situações permeadas por vivências de violência e negligência contra idosos a equipe técnica em conjunto com CREAS/PAEFI realizará intervenção profissional junto à família no sentido de possibilitar a reflexão para a superação de tais relações, proporcionando de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento do idoso e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

consequências que podem advir do fato. Esta conscientização é fundamental para que as próximas etapas possam ser planejadas, com acordos firmados entre serviço e família, com vistas ao desenvolvimento de ações pró-ativos que contribuam para a superação de situações adversas.

No caso de retorno a família a equipe técnica do Abrigo em conjunto com a equipe CREAS/PAEFI, deve garantir a inserção do idoso em outros serviços da rede que atendam as demandas apresentadas por ele e por seu núcleo familiar. E dar continuidade ao acompanhamento à família em conjunto com a rede (CRAS, CREAS) após a reintegração do idoso, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento.

Nos cuidados com os idosos, a definição de conceitos como dependência do idoso, equipamento de autoajuda, grau de dependência, entre outros serão norteadas pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005:

As regras de gestão e de convivência serão construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

O serviço promoverá o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando aos interesses, vivências, desejos e possibilidades dos residentes.

9.1. Trabalho Social Essencial ao Serviço:

- ✓ Acolhida/Recepção;
- ✓ Escuta;
- ✓ Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- ✓ Estudo social;
- ✓ Apoio à família na sua função protetiva;
- ✓ Cuidados pessoais;
- ✓ Orientações e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- ✓ Construção do plano individual e / ou familiar de atendimento;
- ✓ Orientações sócio familiar;
- ✓ Protocolos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

- ✓ Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- ✓ Referência e contra referência;
- ✓ Elaboração de relatórios;
- ✓ Elaboração de prontuários;
- ✓ Trabalho interdisciplinar;
- ✓ Diagnóstico socioeconômico;
- ✓ Informação, comunicação e defesa de direitos;
- ✓ Orientação para acesso à documentação pessoal;
- ✓ Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- ✓ Inserção em projetos/programas de capacitação e de preparação para o mercado de trabalho;
- ✓ Estímulo ao convívio familiar, grupal, e social;
- ✓ Mobilização;
- ✓ Identificação de família extensa ou ampliada;
- ✓ Mobilização para o exercício da cidadania;
- ✓ Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- ✓ Articulação com serviços das demais políticas públicas setoriais e defesa de direitos.

9.2. Articulação Intersetorial:

- ✓ Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- ✓ Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- ✓ Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

9.3. Aquisições dos Usuários:

9.3.1. Segurança da Acolhida

- ✓ Acolhimento em condições de dignidade;
- ✓ Identidade, integridade e história de vida preservada;
- ✓ Acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- ✓ Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

- ✓ Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- ✓ Acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de envelhecimento da pessoa acolhida.

9.3.2. Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social.

- ✓ Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- ✓ Ter assegurado o convívio familiar e comunitário.

9.3.3. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social.

- ✓ Vivências pautadas pelo respeito a si próprio e os outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- ✓ Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- ✓ Acompanhamento que favoreça o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- ✓ Respeito aos direitos de opinião e decisão;
- ✓ Acesso à documentação civil;
- ✓ Obter Informações e orientações sobre os serviços, direitos e como acessá-los
- ✓ Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- ✓ Desenvolvimento das capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia;
- ✓ Preparo para o desligamento do serviço;
- ✓ Ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- ✓ Endereço institucional para utilização como referência.

10. Impacto Social Esperado:

Indicadores	Instrumentais
Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;	Documentação (Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;	acompanhamento família, prontuário, relatório de atividades, etc); Entrevista; Visita domiciliar; Observação; Diálogo; Reunião; Encaminhamento;
Indivíduos e famílias protegidas;	
Construção da autonomia;	
Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;	
Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.	

11 - Indicadores de Metas:

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Número de pessoas Acolhidas	<ul style="list-style-type: none">• Lista Nominal dos usuários do Serviço• Protocolo de Contra Referência• Relatório de Atividades• Visitas in loco

12. Provisões:

12.1. Ambiente Físico e recursos Materiais

Espaço de moradia com condições de repouso, estar e convívio, de acordo com as especificações constantes da NBR 9050/ABNT (Acessibilidade):

- ✓ Energia elétrica, Água;
- ✓ Telefone, computador, impressora;
- ✓ Gás;
- ✓ Combustível;
- ✓ Mobiliário;
- ✓ Materiais de higiene e limpeza;
- ✓ Materiais pedagógicos;
- ✓ Materiais de escritório;
- ✓ Alimentação;
- ✓ Vestuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

✓ Cama, colchões, utensílios de cozinha, roupas de cama, mesa e de banho, entre outros.

12.2. Equipe de Referência do Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar para Pessoa Idosa:

Qtd	Profissional/Função	Formação	Carga horária semanal
01	Coordenadora	Serviço Social – nível superior	40 h
01	Assistente Social	Nível Superior	30 h
01	Terapeuta Ocupacional	Nível superior	20h
09	Cuidador social (02 cuidadores por turno e 01 cuidador-folguista).	Nível médio	12/36h
02	- profissional de limpeza e lavanderia. - profissional de cozinha.	Nível fundamental	Diurno 44h

Referências Bibliográficas

BRASIL. LEI nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, 2003.

BRASIL. LEI nº 8.842/1994 – Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1994.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – NOB/ SUAS – 2005

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 283, setembro de 2005.

BRASIL. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº. 109 – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Novembro de 2009.

BRASIL. Resolução nº 01, publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB – RH/ SUAS, de 25 de Janeiro de 2007,

BRASIL, Resolução Nº9 do Conselho Nacional de Assistência Social de 15 de abril de 2014.